



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 069/2015 (Controle da CMI).

Por tratar-se de Projeto de Lei visando à denominação de rua, que após verificar a existência da certidão de óbito, autorização de familiar do saudoso e justificava do presente projeto, não havendo informação de demérito do homenageado, se constatada a inexistência de denominação pretérita da rua em questão, não verifico óbice de legalidade e moralidade, outrossim, constitui prerrogativa dos nobres vereadores legislar a atribuição de identificação das vias razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta Casa de Leis.

Itapemirim, 09 de setembro de 2015.

Robertino Batista da Silva Júnior
OAB/ES 22.502

Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim